



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI N.º 539/2007

DATA: 20/11/2007.

SÚMULA: Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme especifica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, tendo por objetivo estabelecer o regramento necessário para o cumprimento das ações referentes aos Programas Municipais de Governo estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a avaliação da Gestão dos Agentes Públicos e a correta aplicação das políticas públicas, no âmbito da Administração Direta e Indireta, fundacional, fundos especiais e autarquias, com atividades, estruturas e competências regulamentadas por Decreto.

Parágrafo único – Integram o Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo Municipal todas as Secretarias Municipais, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive as fundações, fundos especiais e autarquias, do Poder Legislativo, a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2.º – O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal consiste em um plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação, adotados pela Administração Pública para salvaguardar seus ativos, obter informações oportunas e confiáveis, promover a eficiência operacional, assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios.

Art. 3.º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal prestará apoio ao Órgão de Controle Externo no exercício de sua função, em cumprimento ao artigo 31 da Constituição Federal, bem como do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único – O apoio ao Controle Externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste na prestação de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal.



CAPÍTULO II

Das Atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal

Art. 4.º - As atividades do Sistema de Controle Interno, exercidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e Legislativo Municipal compreenderão, particularmente:

I – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas, diretrizes e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica do órgão controlado;

II – O controle, pelos diversos órgãos da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município e pela Câmara Municipal;

IV – O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade e Finanças;

V – O controle exercido pela Coordenação de Controle Interno destinado a avaliar a economia, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e aos incisos I a VI do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5.º - O Órgão Central do Sistema será a Coordenação de Controle Interno.

Art. 6.º - As atividades do Sistema de Controle Interno nos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e Legislativo, serão exercidas pelo Coordenador de Controle Interno.

CAPÍTULO III

Da Coordenação de Controle Interno – CCI

Art. 7.º - Fica instituída a Coordenação de Controle Interno – CCI, Órgão Singular de função consultiva e executiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a ser regulamentada por decreto.

Art. 8.º - A Coordenação do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Coordenador de Controle Interno, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento.

CAPÍTULO IV

Da Finalidade da Coordenação de Controle Interno - CCI

Art. 9.º - A Coordenação de Controle Interno – CCI terá por finalidade:

I – planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

II – integração operacional para o desenvolvimento das atividades entre as Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como da Câmara Municipal;



III – expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento;

IV – avaliação da economia, eficiência e eficácia de todos os procedimentos adotados nos Poderes Executivo e Legislativo, através de processo de acompanhamento realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais pertinentes à Administração;

V – proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos;

VI – garantir a promoção da eficiência operacional e permitir a conferência da exatidão, validade e integridade dos dados contábeis que serão utilizados para tomada de decisões;

VII – assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;

VIII – assegurar a legitimidade do passivo, mantendo um sistema de controle eficiente da Dívida Ativa;

IX – propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo e operacional sobre os resultados atingidos;

X – acompanhamento sobre a observância dos limites legais e constitucionais de aplicação com gastos em áreas afins;

XI – estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a eficácia, a eficiência, a moralidade, a legitimidade, a publicidade, a impessoalidade e a economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Pública;

XII – alerta formal às autoridades administrativas para que instaurem, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da Administração Pública e que resultem em prejuízo ao Erário;

XIII – realização de inspeções, auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas;

XIV – cumprimento, por parte do titular da CCI, do estabelecido no parágrafo único, do artigo 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

Das Apurações de Irregularidades e Responsabilidades

Art. 10 – Verificada a ilegalidade nos atos administrativos pelos Agentes Públicos, a Coordenação de Controle Interno, de imediato, adotará as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 11 – Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade apuradas, o fato será documentado e levado ao conhecimento das autoridades administrativas pela Coordenação de Controle Interno.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Parágrafo único – Nos casos de indícios de irregularidade ou ilegalidade, não sanados pelo Agente Público, a Coordenação de Controle Interno, determinará a abertura de processo administrativo para apurar os fatos.

Art. 12 - Fica obrigado o responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13 - Fica criado 01 (um) cargo efetivo de Coordenador de Controle Interno, com provimento através de concurso público, conforme Anexo I.

Parágrafo 1º – Enquanto não ocorrer à realização do concurso público, o cargo poderá ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo.

Parágrafo 2º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, conforme Anexo II, o qual se extinguirá automaticamente com a realização do Concurso Público e nomeação do provimento do cargo efetivo.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de novembro de 2007.

Eugênio Milton Bittencourt

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

ANEXO I

Vagas	CARGO	Carga Horária	Nível
01	Coordenador de Controle Interno	40h/s	Q

Eugênio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

ANEXO II

Vagas	CARGO	Carga Horária	Símbolo	Valor
01	Assessor de Controle Interno	40h/s	CI1	R\$ 1.970,34

Eugênio Milton Bittencourt

Prefeito Municipal